- H.01
2

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 6/11/89
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 624/89 - GABIN

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 1989

Técnica Legislativa
- Expediente
- Formar processo enviar para as Comissões e copia p/os vereadores

6.11.89
César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto a elevada apreciação dessa douta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 153/89, que institui alterações na cobrança da taxa de coleta de lixo nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e dá outras providências.

Ao ensejo, reitero protestos de consideração e apreço.

PROTOCOLO
Em 03/11/89
Dania

RECEBEMOS
Em 03/11/89
11:20 hs.

BARAC BENTO
Prefeito

Exmº. Sr.
Dr. César Augusto de Souza Dias
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. 556/89-A-09
Comissões
Justiça
Finanças
D Constituição
Cl Cons.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - A Taxa da Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da UFM a 40% da UFM, por metro quadrado de área construida/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos deferidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa; serão divididos respectivamente, em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localização do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e deferindo as categorias e as respectivas alíquotas no prazo de trinta dias a partir da sua vigência.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Passo o Projeto de Lei nº 153 , datado de 03 de novembro de 1989, que versa sobre alterações na cobrança da Taxa de Coleta de Lixo nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

O Projeto visa diferenciar a cobrança tendo em vista que a Coleta de Lixo feita nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço é fundamentalmente diferenciado do recolhimento de lixo doméstico, portanto, a tributação deverá obedecer novo critério que propicie ao Município o custeio de serviço e uma fonte de receita própria.

Diante do exposto conto com o descortino dos nobres Edis que compõe esta Casa Legislativa para que o Projeto venha a tornar-se Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 07/11/88
PRESIDENTE

Despacho:

Designo a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para emitir parecer sobre a matéria.

Boa Vista, 08/11/89

PR-06
d

7

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 556/89
RELATORA: **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
PARECER Nº 043/89

Senhora Presidente,

Tendo sido designada para relatar o presente Projeto de Lei, supra mencionado, nos manifestamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que competa ao município legislar sobre o assunto desta proposição conforme dispõe o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

" SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 20 de Novembro de 1989

Pinheiro

MARIA DE ~~LOURDES PINHEIRO~~
RELATORA:-

A-0.

8

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Srª Relatora:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

PR-07

9

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 153, de 03 de novembro de 1989, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 20.11.89.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

Pl. 12

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir Parecer.
Em, 07 / 11 / 89

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 556/89
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 027/89

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o supracitado Projeto de Lei, manifesto-me de forma favorável, haja visto, a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em pauta. Atendendo, assim todos os requisitos de lei.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Novembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos dezessete dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lei nº 153, de 03 de novembro de 1989.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Eulina Gonçalves Vieira** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 17.11.89.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa ao Consumidor para Emitir Parecer
Em, 07 / 11 / 06
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

2 /

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMEN - TOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 556/89
RELATOR: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
PARECER Nº 002/89

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei Nº 153/89, manifesto-me de maneira favorável a sua aprovação por este Douto Plenário.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Novembro de 1989

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
RELATOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

fl. 02

A COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

22

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

A T A

Aos dezessete dias do mês Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Defesa ao Consumidor, sob a presidência do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Ruben da Silva Bento, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Salomão Afonso de Souza Cruz, dado ao Projeto de Lei nº 153, de 03 de Novembro de 1989, o qual dispõe sobre alterações na cobrança da taxa de coleta de lixo nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Eulina Gonçalves Vieira, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 17 de Novembro de 1989

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa

Proponho seja modificada a redação do art. 4º, do presente Projeto de Lei, o qual ficará com a seguinte redação:

"art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa adequar o texto ao disposto no art. 150, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

A.27

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 21 DE novembro DE 1989

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Emenda Modificativa.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda modificativa X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	FALTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	não vota	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 1989

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa

Proponho seja substituída a expressão 20% da UFM a 40 da UFM, para "10% da URFM a 20% da URFM," do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:- A presente emenda visa adequar a texto ao disposto no Decreto Municipal nº 734/89, que criou a URFM, e em relação a redução do percentual, é pelo fato de que a comercialização dos pequenos negociantes é irrisória.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 21 DE novembro DE 1989

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Emenda Modificativa nº 1/85

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros Emenda modificativa nº 01/85

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	FALTA	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	X
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	Dá VOTO	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTRN		X
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		X
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		X
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB		X

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 153, 26 DE OUTUBRO DE 1989

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 1989

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa nº 02/89

Proponho seja modificada em todo o bojo da presente Lei, a sigla U.F.M. para U.R.F.M.- Unidade de Referência Fiscal do Município.

JUSTIFICATIVA:- A sigla U.F.M. não existe oficial - mente e sim a sigla correta criada pelo Decreto 734/89, que é U.R.F.M.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA:-

A. 31.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 21 DE novembro DE 1989

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Emenda Modificativa nº 02/85

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros Emenda modificativa nº 02/85 +

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB	Falt.	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB	Dá voto	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA PRN	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

A 32

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB		
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

M-33

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 153 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989 .

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - A Taxa da Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da URFM a 40% URFM, por metro quadrado de área construída/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa; serão divididos respectivamente, em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localização do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e deferindo as categorias e as respectivas alíquotas' no prazo de trinta dias a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR , em 03 de novembro de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 206 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da URFM a 40% URMF, por metro quadrado de área construída/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa, serão divididos respectivamente, em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localização do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e deferindo as categorias e as respectivas alíquotas no prazo de trinta dias a partir de sua vigência.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 1982 - PLANO DE URBANISMO E ZONEAMENTO DE BOA VISTA - RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso II e suas alíneas, do art. 22, da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista - RR, passa a ter a seguinte redação:

" II - executar, à própria custa, no prazo de dois anos as obras referentes aos projetos apresentados, na seguinte ordem:

a) implantação de rede de água potável e iluminação pública, em loteamento situado na zona urbana;

b) em loteamento situado na Zona de Expansão Urbana, Serviços de Terraplenagem e assentamentos de meios-fios;

c) em loteamento situado na zona Rural, fica a critério do INCRA."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 84, de 07 de julho de 1982 - Plano de Urbanismo e Zoneamento de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - Pagos os emolumentos devidos e assinado o Termo a que se refere o artigo 22 desta Lei será expedido o Alvará de Loteamento, mediante uma caução estipulada em 50% do total de lotes, que ficarão hipotecados para o Município, devidamente registrado no Registro de Imóveis, que será levantada em sua totalidade, em prol do Município, se não forem executadas as obras no prazo a que se refere o art. 22, item II, desta Lei.

§ 1º - A caução estipulada neste artigo será levantada proporcionalmente a instalação da rede de luz e água no loteamento feito em área urbana e proporcionalmente ao serviço de terraplenagem e assentamentos de meios-fios quando tratar-se de loteamento feito em área de expansão urbana".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 204 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O § 4º do artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974 - Código de Posturas do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário e aplicando-se, ao mesmo, multa equivalente de 2 (duas) URFM a 10 (dez) URFM - Unidade de Referência Fiscal do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 016, de 20 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - Tratando-se de terreno a alíquota será aplicada progressivamente, da seguinte forma:

a) 1º ano - 2% (dois por cento)
b) 2º ano - 4% (quatro por cento)
c) 3º ano - 6% (seis por cento)
d) 4º ano - 8% (oito por cento)
e) 5º ano - 10% (dez por cento)

II - Tratando-se de prédio:

a) prédio residencial	0,5% (meio por cento)
b) prédio comercial	1,0% (um por cento)
c) prédio industrial	1,5% (um e meio por cento)
d) prédio prestação de serviços	1,5% (um e meio por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR.em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 206 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo no Município de Boa Vista, devida por estabelecimento Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços, fica majorada na faixa de 20% da URFM a 40% URMF, por metro quadrado de área construída/ano, parceladas no exercício da efetiva cobrança.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para efeito do cálculo da taxa; serão divididos respectivamente,em 03 (três) categorias, as quais levarão em conta a localização do imóvel.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei e definindo as categorias e as respectivas alíquotas no prazo de trinta dias a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito